

RESOLUÇÃO Nº 045/2018 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 16/2019-CONSUNI](#))

Altera a Resolução 004/2007-CONSUNI, que
“Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da
UDESC”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 10751/2018, que se encontra na Secretaria dos Conselhos para tramitação nos Conselhos Superiores,

R E S O L V E, “ad referendum” dos Conselhos Superiores:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 004/2007-CONSUNI, de 8 de março de 2007, que “Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão repassados à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, de acordo com convênios firmados.”

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 004/2007-CONSUNI, de 8 de março de 2007, que “Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC”, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7º Será considerado grupo de pesquisa institucional, certificado pela UDESC, aquele que atender aos seguintes critérios:

- I. estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DPG/CNPq);
- II. o líder do grupo deverá ser docente efetivo da UDESC e possuir título de doutor;
- III. o grupo deve ser constituído por:
 - a. no mínimo dois e no máximo dez pesquisadores, da UDESC e/ou de outras instituições de ensino e/ou pesquisa;
 - b. no mínimo um estudante vinculado à UDESC, sob orientação de um docente pesquisador da UDESC integrante do grupo;
- IV. os pesquisadores e estudantes não poderão participar de mais de dois grupos institucionais;
- V. dois grupos não poderão compartilhar mais do que uma linha de pesquisa ou mais do que 50% de seus professores pesquisadores;
- VI. as linhas de pesquisa, limitadas a cinco por grupo, deverão estar vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou linhas de pesquisa de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, com relevante e evidente impacto institucional.

Parágrafo Único: Os grupos poderão contar com a participação de um ou mais técnicos, definidos como profissionais que auxiliam os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa, cuja função varia conforme o seu campo de atuação e nível de formação.”

Art. 3º Fica revogado o art. 8º da Resolução nº 004/2007-CONSUNI, de 8 de março de 2007, que “Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC”.

Art. 4º O Capítulo V da Resolução nº 004/2007-CONSUNI, de 8 de março de 2007, que “Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC” passa a ser denominado “**Da Inscrição e Critérios de Seleção e Concessão**”.

Art. 5º O art. 9º da Resolução nº 004/2007-CONSUNI, de 8 de março de 2007, que “Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 9º Os requisitos e datas para inscrição, bem como os critérios de seleção, serão definidos em edital específico a ser elaborado em parceria entre a UDESC e a FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, e publicado pela FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada.”

Art. 6º O art. 10 da Resolução nº 004/2007-CONSUNI, de 8 de março de 2007, que “Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos, ficando revogadas as respectivas alíneas e o parágrafo único:

“Art. 10. Os projetos de pesquisa que substanciem as propostas dos grupos de pesquisa deverão estar aprovados nos departamentos específicos, na Comissão de Pesquisa e homologados pelo Conselho de Centro.”

Art. 7º O art. 11 Resolução nº 004/2007-CONSUNI, de 8 de março de 2007, que “Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC”, passa a integrar o Capítulo V – Da Inscrição e Critérios de Seleção e Concessão, seu “caput” e seus § 1º e § 2º passam a ter nova redação, e fica acrescido do § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 11. Aos grupos de pesquisa institucionais que atenderem a todos os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais específicos, serão concedidos recursos financeiros de acordo com os orçamentos propostos, limitados proporcionalmente aos recursos disponibilizados, em razão de sua estratificação em faixas.

§ 1º A estratificação em faixas será realizada considerando-se a classificação do grupo, de acordo com os critérios definidos no edital, e a partir ponderação relativa aos membros doutores.

§ 2º Grupos estratificados na faixa A possuem peso 1,5 (um vírgula cinco); na faixa B, peso 1 (um); e na faixa C, peso 0,5 (zero vírgula cinco), devendo-se aplicar as seguintes fórmulas para a determinação do limite máximo de recursos que cada grupo poderá receber:

$$D = 1,5da + 1db + 0,5dc$$

$$Vr = \frac{R}{D}$$

$$Gn = dn.pn.Vr$$

onde:

- D* – número total ponderado de doutores;
- da* – número total de doutores vinculados a grupos da faixa A;
- db* – número total de doutores vinculados a grupos da faixa B;
- dc* – número total de doutores vinculados a grupos da faixa C;
- Vr* – valor de referência;
- R* – total de recursos financeiros disponibilizados ao Programa;

Gn – limite máximo de recursos destinados ao grupo;
dn – número de doutores vinculados ao grupo;
pn – índice de ponderação relativo à estratificação do grupo (1,5; 1 ou 0,5).

§ 3º Para efeito dos cálculos do parágrafo primeiro, o professor participante de dois grupos somente comporá um deles (com peso 100%) ou, opcionalmente, em ambos na proporção de 50% em cada.

Art. 8º Fica revogado o Capítulo VI da Resolução nº 004/2007-CONSUNI, de 8 de março de 2007, que “Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC”.

Art. 9º O art. 13 da Resolução nº 004/2007-CONSUNI, de 8 de março de 2007, que “Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 13. Os professores vinculados aos grupos de pesquisa institucionais obrigam-se a prestar contas de suas atividades através de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, de acordo com o previsto nos editais, e quando assim convocados pela PROPPG ou pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, para participação em eventos ou acompanhamento das atividades de pesquisa.”

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de setembro de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor